



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.840, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.791/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Estabelece normas e critérios para incubação, instalação e fomento às Cooperativas de Recicláveis no Município de Carapicuíba e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A incubação técnica, a instalação e o fomento às Cooperativas de Recicláveis na Cidade de Carapicuíba serão regidas pela presente Lei, devendo ocorrer sob coordenação dos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Carapicuíba, nos termos da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e, no que com ela não colidir, pelas Leis nº 5.746, de 16 de dezembro de 1971, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º Para efeito desta Lei entende-se por Cooperativa de Recicláveis o processo onde pessoas cooperadas recebem, separam, embalam e vendem resíduos recicláveis.

§1º O armazenamento e destinação dos resíduos descartáveis para fins de reciclagem serão realizados, respeitando as normas ambientais e de vigilância sanitária vigentes, e serão de responsabilidade das cooperativas.

§2º No tocante à fiscalização, ficam as Cooperativas de Recicláveis sujeitas às normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.519, de 06 de junho de 2018.

Art. 3º A incubação das Cooperativas de Recicláveis será realizada por entidades, empresas e outras instituições capacitadas para tal fim, mediante cadastro e convênio estabelecido com a Prefeitura do Município de Carapicuíba.

§1º O processo de incubação das Cooperativas de Recicláveis deverá levar em



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

conta orientações sobre a gestão completa dos resíduos, além de projetos de logística reversa e destinação adequada dos mais diversos tipos de materiais recicláveis.

§2º Ficam as entidades, empresas e instituições interessadas na incubação das Cooperativas de Recicláveis, responsáveis pela oferta de ações de orientação e incentivo à reciclagem à população carapicuibana, tais como confecção e distribuição de materiais informativos, promoção de palestras educativas e criação de conteúdos online.

Art. 4º A instalação das Cooperativas de Recicláveis envolverá:

I - consulta à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e à Secretaria de Obras, sem prejuízo dos demais órgãos da Prefeitura do Município de Carapicuíba que atuam na manutenção da região pretendida e no planejamento urbano;

II - realização de audiência pública;

§1º Os esclarecimentos deverão ser realizados em reuniões públicas nas regiões em questão, convocadas para este fim.

§2º A consulta aos moradores será realizada aos proprietários, possuidores, locatários ou usuários de imóveis do local em questão, sendo coordenada pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Obras sem prejuízo de demais órgãos competentes da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

§3º Caberá aos órgãos da Prefeitura Municipal envolvidos nos termos desta Lei e às cooperativas os esclarecimentos necessários à população da região proposta para instalação da cooperativa.

§4º Caso as áreas sejam públicas e no raio de 300 (trezentos) metros não existam outras propriedades, a consulta será descartada.

Art. 5º O fomento às Cooperativas de Recicláveis deverá ocorrer através dos seguintes objetivos:

I - geração de trabalho e renda;

II - necessidade da gestão adequada dos materiais recicláveis sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

III - formação de novos empreendedores;

IV - redução das burocracias e promoção da celeridade nos trâmites administrativos para a criação e funcionamento das Cooperativas de Recicláveis;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

V - acesso à informação e apoio às iniciativas em formação no município;

VI - incentivo à formação de um canal de comunicação direta entre o Poder Público Municipal e empreendedores, associações e entidades interessadas na incubação e formação de cooperativas;

VII - incentivo às ações de Educação Ambiental e Economia Criativa.

Art. 6º A Cooperativa de Recicláveis que receber recursos públicos federais ou estaduais para o desenvolvimento de suas atividades ficará submetida à fiscalização dos órgãos municipais de controle interno e externo.

Art. 7º O Município de Carapicuíba regulamentará as políticas de incentivo ao setor de reciclagem de materiais e resíduos com a criação de um sistema de tratamento especial e diferenciado para as Cooperativas de Recicláveis em criação ou em fase de consolidação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 20 de junho de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos